

Ainda o individualismo possessivo: notas político-metafísicas a partir de Étienne Balibar

*Possessive individualism once again: political-metaphysical notes
drawing on Étienne Balibar*

Glenda Vicenzi*

Humboldt Universität zu Berlin, Berlin, Alemanha

1. Introdução

As noções de indivíduo e propriedade são duas categorias estruturantes da sociabilidade moderna e contemporânea, as quais são particularmente decisivas na constituição de certo núcleo do direito moderno. Se o contrato é a forma jurídica por excelência¹, fato é que este depende tanto de alguma noção de indivíduo – ou de pessoa – como de propriedade – seja esta sobre os bens materiais que se contratam ou sobre certos atributos a serem negociados. Tais categorias fundam direitos, obrigações, e, ademais, moldam formas de interação social. É importante notar, porém, que ambas são categorias históricas que se apresentam de diferentes modos no curso do tempo. Além disso, as noções de indivíduo e de propriedade formam uma espécie de conjunção – se articulam por meio da ideia de um indivíduo proprietário. Para além, da perspectiva de um indivíduo que possui o reconhecimento jurídico de que detém determinados bens, a conjunção também indica como a ideia de indivíduo, mesmo quando não referida a relações explicitamente jurídicas, ancora-se na modernidade em noções como as de

*Pesquisadora com estágio pós-doutoral na unidade de Teoria Política do instituto de Ciências Sociais da Humboldt Universität Berlin. Doutora em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-Rio. Orcid: 0000-0001-7133-5535. E-mail: glendavicenzi@gmail.com.

1 PACHUKANIS, 2017.

próprio e apropriação. É sobre o particular cruzamento destas duas ideias que este artigo pretende refletir – buscando, por um lado, oferecer certo sentido histórico a tal conjunção, e por outro, disputar conceitualmente o seu entendimento.

O interesse em tratar do tema decorre da ressonância que ideologias particularmente individualistas encontram em nossas sociedades, e da percepção de seus efeitos. Nesse sentido, a busca por entender certos aspectos da construção histórica dessas noções dá-se, na medida em que, como pontuou Dumont, “a configuração individualista de ideias e valores que nos é familiar não existiu sempre nem apareceu de um dia para o outro”². O intuito desse resgate histórico não é caracterizar algum tipo de origem genética da conjunção entre indivíduo e propriedade, mas refletir sobre determinados desenvolvimentos do pensamento moderno que contribuem para promover uma perspectiva sobre a existência individual para a qual uma ideia de acúmulo em torno e a partir de si mesmo é fundamental. O campo de jogo é, desse modo, o da constituição de certas ideias e dos efeitos produzidos à medida de sua circulação. Assim, alinha-se ao que indicou Louis Althusser, ao afirmar que de uma perspectiva histórica materialista não é possível “compreender (begreifen: conceber), ou seja, pensar a história real (processo de reprodução e de revolução de formações sociais) como capaz de ser reduzida a uma Origem, uma Essência ou uma Causa [...] que seria o seu Sujeito”³. A articulação entre indivíduo e propriedade aqui estudada está em boa medida relacionada com o processo de consolidação das formações sociais capitalistas. No entanto, a abordagem adotada parte da compreensão de que este é um processo de longo alcance, cuja modulação se deu de forma gradual e complexa. Assim, ainda que se privilegie a análise de um determinado período ou evento, assume-se, também seguindo Althusser, que os processos históricos tendem a envolver um nível de desconexão ou desvio – uma marca não teleológica – entre as causas e os efeitos ou resultados que as sucedem⁴.

Dito isso, a reflexão aqui proposta sobre a noção de indivíduo em sua relação com a propriedade se concentrará no resgate de certos debates encenados na arena múltipla da filosofia política do século XVII, através da

2 2000, p. 22

3 ALTHUSSER, 1978, p. 69

4 ALTHUSSER, 2005, p. 32–33.

recepção que lhes foi dada contemporaneamente. Essa escolha, se justifica por duas razões. Primeiramente, na teoria política contemporânea a noção de individualismo possessivo, a qual pode ser entendida como meio de sintetizar o problema, foi construída a partir de uma análise do pensamento político inglês do século XVII. Além disso, e principalmente, as questões postas filosoficamente no período são particularmente relevantes para pensar a questão. Como sintetizou Étienne Balibar, o que estava em jogo entre os metafísicos do século XVII era explorar “diferentes possibilidade ao perguntar a questão: ‘O que é o Homem?’”⁵, cujas respostas implicam em distintos conceitos de individualidade. Além disso, é neste momento que se forma o conceito de identidade – decisivo para a relação entre indivíduo e propriedade investigada. De acordo com Marilyn Strathern, tanto identidade como indivíduo adquirem seus contornos a partir das mudanças ocorridas nesse século. A autora aponta a respeito do último que:

Originalmente um termo para uma entidade indivisível, tornou-se usado no século XVII para entidades separadas e (como adjetivo) para algo distinto de outros por atributos próprios, ou (como substantivo) para um objeto determinado por propriedades peculiares a si mesmo, bem como para um único membro de uma classe ou grupo natural⁶.

Ademais, sustenta-se que esse momento histórico forneceu importantes elementos para o entrelaçamento dessa nova ideia acerca do indivíduo com aquela de propriedade. Em sua análise sobre o surgimento da representação da sociedade como comunidade de proprietários privados, por exemplo, Dardot e Laval apesar de partirem dos embates teológicos promovidos pela escolástica entre propriedade privada e comunidade de bens, consideram-nos ainda insuficientes para a conformação do que viria a ser a noção de propriedade sustentada por certa compreensão acerca do indivíduo. Para os autores é, de fato, apenas com Locke que a questão se assenta, já que o autor “pretende fundamentar a propriedade no direito natural de cada indivíduo sobre sua própria pessoa, seu corpo e suas faculdades”⁷.

5 1996, p. 215. Todas as passagens citadas extraídas de textos sem tradução publicada para o português foram por mim traduzidas.

6 2017, p. 27.

7 DARDOT; LAVAL, 2017, p. 265.

Assim, o artigo será desenvolvido a partir da recuperação da expressão “individualismo possessivo”, cunhada há cerca de 60 anos por C. B. Macpherson e tornada uma fórmula comumente empregada pela teoria social. Nesse sentido, será resgatado o contexto teórico em que é formulada, bem como feita algumas considerações sobre a obra que lhe deu vida. A partir disso, será apresentada uma reflexão sobre que outros sentidos pode-se lhe atribuir, para além daqueles concebidos originalmente, os quais permitem uma conexão mais clara com questões postas pelo horizonte social contemporâneo.

2. A síntese de Macpherson

Em 1962 o cientista político canadense C. B. Macpherson publica o livro *A Teoria Política do Individualismo Possessivo: de Hobbes até Locke*. Com tal obra o autor, que foi editor em algumas edições prestigiadas de obras clássicas de Hobbes e Locke, cravou um lugar importante como intérprete do pensamento político inglês e moderno. Em suma, o autor propõe uma leitura das teorias políticas inglesas de Hobbes, Locke e Harrington, além de uma análise do movimento dos Levellers, a partir das quais deduz o que entende por “individualismo possessivo” – tal entendimento é sintetizado ao final do livro em sete proposições, as quais reúnem o que seriam os pressupostos comuns dessas teorias e que se mantêm na tradição liberal-democrática posterior.

Empregando um método de interpretação baseado na identificação de suposições sociais a formulação dessa síntese de pressupostos ancora-se não tanto em posições explícitas ou claramente formuladas nos textos, mas principalmente em um processo analítico interpretativo em que o dito e o não dito se conformam como suposições que dão sentido geral a um sistema social e político. O autor busca demonstrar como suposições possessivas estão presentes nesses pensamentos. Como recurso para formular tais suposições, o autor parte ora da identificação de lacunas teóricas, ora de uma incoerência ou contradição. A incoerência – real ou suposta – serve para trazer à cena o pressuposto, que desataria o nó em relação ao qual a teoria parece presa, conferindo-lhe sentido.

É importante não perder de vista que, embora parta de uma análise de textos históricos, o que motiva a investigação de Macpherson é a reflexão sobre porque a fundamentação teórica do Estado liberal democrático não

vinha se mostrando sólida em meados do século XX. Assim, é sobre o contexto de uma crise democrática que tem perdurado que o autor buscou intervir. Nesse ponto, parece adequada a perspectiva de Frank Cunningham, de que a obra é menos um texto de história do pensamento, e mais uma peça de intervenção política⁸, o que justificaria em certa medida o método pouco ortodoxo de Macpherson – resultando em um texto nem tão rigoroso do ponto de vista filosófico, nem tão preocupado com o embasamento histórico, uma vez que o recurso ao pensamento político do dezessete é principalmente meio para compreender seu presente.

Para o autor, as bases teóricas da democracia liberal são abaladas por meio de movimentos políticos ocorridos a partir do século XIX – como a instituição do sufrágio universal e a organização política das classes trabalhadoras –, os quais teriam colocado em xeque as “limitações proprietárias” à participação política. Em sua visão, tais limitações eram basilares das teorias que fundamentaram o estado liberal democrático. O autor considera que tais teorias foram elaboradas sobretudo no século XVII inglês, momento no qual acontecimentos políticos somados a um conjunto de obras teóricas consolidaram as bases para “uma nova crença no valor e nos direitos do indivíduo”⁹. Tal compreensão faz com que o autor reflita sobre a crise democrática através de uma análise do papel da teoria política inglesa do XVII para a construção do individualismo moderno. Nesse contexto, Macpherson distancia-se rapidamente das soluções que buscam restituir uma base moral ao indivíduo – de modo a afastá-lo de seu aturdimento calculista e egoísta – perspectiva encabeçada, por exemplo, por John Stuart Mill. Para o canadense, seria preciso reconsiderar tal diagnóstico e reconhecer que o problema das teorias liberais-democráticas modernas vem de mais longe e não diz respeito simplesmente a uma deturpação promovida pelas doutrinas utilitaristas do XVIII e XIX. Assim, é a assunção de que já “o individualismo oriundo do século XVII continha a dificuldade central, residindo esta na sua qualidade possessiva”¹⁰, que conduz o autor ao recorte investigativo de sua obra.

Portanto, a partir dessa motivação, Macpherson emprega seu método analítico de identificação de suposições sociais sobre as obras dos autores

8 CUNNINGHAM, 2019, p. 8

9 MACPHERSON, 1979, p. 13

10 MACPHERSON, 1979, p. 15.

mencionados e formula, através dessa interpretação um conjunto sintético de proposições, o qual cabe resgatar para que se possa debater mais diretamente o individualismo possessivo:

1 – O que confere aos seres o atributo de humanos é a liberdade de dependência da vontade alheia.

2 – A liberdade da dependência alheia significa liberdade de quaisquer relações com outros, menos as relações em que os indivíduos entram voluntariamente visando a seu próprio proveito.

3 – O indivíduo é essencialmente o proprietário de sua própria pessoa e de suas próprias capacidades, pelas quais ele não deve nada à sociedade.

4 – Se bem que o indivíduo não possa alienar a totalidade de sua propriedade de sua própria pessoa, ele pode alienar sua capacidade de trabalho.

5 – A sociedade humana consiste em uma série de relações de mercado.

6 – Já que a liberdade das vontades dos outros é o que torna humano o indivíduo, a liberdade de cada indivíduo só pode ser legitimamente limitada pelos deveres e normas necessários para garantir a mesma liberdade aos outros.

7 – A sociedade política é um artifício humano para a proteção da propriedade individual da própria pessoa e dos próprios bens, e (portanto), para a manutenção de relações ordeiras de troca entre indivíduos, considerados como proprietários de si mesmos¹¹.

Considero que esse conjunto de proposições expressa ao mesmo tempo a força e a fraqueza da teorização de Macpherson. Por um lado, tais ideias representam uma síntese louvável da ideologia liberal que se consolidou na era moderna – fazer síntese não é tarefa simples. Por outro, a própria dimensão sintética da teoria é construída por meio de uma espécie de equivalência e simplificação de pensamentos em muitos aspectos distintos entre si, e que são oriundos de um século cuja natureza capitalista, liberal ou de “mercado possessivo”, nos termos do autor, é alvo de numerosos debates. Há uma espécie de dualidade na tese do individualismo possessivo, que desperta tanto interesse e repercussão, mas também ímpeto crítico. Isto porque ao mesmo tempo em que Macpherson ofereceu um instrumental ao qual a teoria social recorre frequentemente para expressar a visão hegemônica

11 MACPHERSON, 1979, p. 275–276.

sobre o indivíduo na modernidade, também recebeu, por outro lado, uma dura recepção por parte da crítica especializada.

Como indicou Balibar, a partir da obra de Macpherson a expressão “individualismo possessivo” converteu-se “em um instrumento extraordinariamente bem-sucedido de análise histórica e julgamento ético que em boa medida extrapolou as intenções originais do autor”¹². Apesar disso, os críticos da obra, oriundos sobretudo do campo da teoria política e da história, disputaram a interpretação em relação ao processo de ascensão do capitalismo, observando com frequência que sua teoria priorizou excessivamente uma análise economicista dos autores do século XVII, desconsiderando outros aspectos políticos e jurídicos importantes para o contexto, e projetou ao período uma “sociedade de mercado possessivo”, além de uma configuração do trabalho assalariado que ainda não havia se desenvolvido plenamente. Além disso, o método analítico e a ausência de uma análise histórica são outros pontos comuns de ressalva quanto à tese, a qual se considera baseada prioritariamente em uma construção abstrata lógica¹³.

De acordo com Tully, após um furor inicial em torno da obra de Macpherson, esta foi submetida a toda sorte de críticas, criando, entre os pesquisadores especializados no pensamento político inglês do início da modernidade, certa desconfiança em relação à teoria, e entre os aderentes, o desafio de reconstruí-la e sustentá-la por outros meios. Na visão do autor, mesmo que a pesquisa desse campo tenha passado a se ocupar de outros problemas e que o debate sobre a relação entre a primeira modernidade e o capitalismo tenha se tornado mais técnico, seria importante reconhecer que a tese do individualismo possessivo impactou significativamente tanto “na forma como pensamos a história do presente, mas também continua a ser um importante objeto de comparação e contraste quando refletimos criticamente sobre o pensamento político da primeira modernidade e sobre nossa relação com ele”¹⁴.

Considerando este cenário, é o caso de refletir sobre a proporção em relação a qual a tese do individualismo possessivo segue capaz de dialogar com a realidade política contemporânea e explicitar qual o particular

12 BALIBAR, 2002, p. 299.

13 Uma análise mais detalhada sobre a recepção crítica da obra foi desenvolvida no tópico 1.2 de minha tese de doutorado. Ver: VICENZI, 2022.

14 TULLY, 1993, p. 72.

interesse aqui perseguido. Pois, a despeito das críticas, alguma dimensão dessa tese parece ter continuado a ressoar no pensamento social – o que se mostra tanto pelo uso da expressão como pelos esforços subsequentes em pensá-la por outros meios.

3. O individualismo possessivo além da síntese

No contexto desse trabalho, a problemática do individualismo possessivo ressoa na medida em que articula a constituição de uma estrutura simultaneamente jurídica e extrajurídica – cujo núcleo está na ideia de propriedade de si e de autodeterminação da vontade, – a qual molda um certo tipo de sociabilidade tipicamente capitalista. Ao mesmo tempo, tal estrutura parece modular-se de diversas formas. Particularmente, a motivação para o estudo da obra se relaciona principalmente com o que o autor expressa nas três primeiras proposições, as quais manifestam um conjunto de ideias diretamente ligado a certa noção de indivíduo e à definição de humano que a sustenta – uma antropologia filosófica, portanto – e que também informa um modo do agir político.

Nesse sentido, o foco proposto não está tanto no “ismo” que tal conjunto de ideias constitui. Ao mesmo tempo, contrapõe-se a interpretação de Macpherson, centrada no debate sobre quem era considerado proprietário no século XVII e possuía direito à participação e integração na sociedade política. Ao afirmar que a ampliação da participação política por meio do sufrágio universal e a organização das classes trabalhadoras alteram os rumos da política ocidental nos séculos XIX e XX, e com isso põem em xeque as bases de sustentação da teoria liberal-democrática, o autor tende a considerar que o caráter proprietário do individualismo está circunscrito à disposição de propriedade privada material de bens e diretamente delimitado por um recorte de classes.

Embora tal relação não seja incorreta, ela parece limitada, não dando conta de outras articulações possíveis entre individualismo e propriedade. Se compreende-se a modernidade como um processo histórico de longa duração, do qual o século XVII foi um estágio inicial, e se existe a intenção de sustentar que elaborações teóricas e filosóficas fundamentais para esse processo histórico foram introduzidas nesse ponto e se perpetuaram em seu decurso, como o faz Macpherson, seria importante assumir tal perspectiva de modo radical. Isto envolve evitar considerar que haja uma certa forma de

interrupção desse transcurso com o desenvolvimento de processos políticos que movimentaram e movimentam as democracias liberais ocidentais – como no exemplo de que a ampliação da participação política e a organização política das classes trabalhadoras marcariam o ponto em que a teoria do individualismo possessivo perde sua base moral. De fato, as disputas políticas influenciam na prevalência de dinâmicas e valores mais coletivistas ou mais individualistas no âmbito social e certa modulação dos valores individualistas parece ter ocorrido no curso do século XX. No entanto, isso não implicou uma superação das limitações proprietárias, as quais encontraram nova subsistência com o advento do neoliberalismo e de outros fenômenos contemporâneos. Desse modo, cabe questionar sobre os possíveis sentidos e formas de propagação/sustentação da noção de indivíduo proprietário.

Da perspectiva a ser desdobrada, parte-se da premissa de que as proposições teóricas que conformam a tese do individualismo possessivo não são desafiadas apenas por eventos políticos que se desenvolvem a partir do século XIX, mas que, ao contrário, são elas mesmas elementos de uma luta política e teórica que está em jogo já em sua elaboração. Na introdução de seu livro, Macpherson adianta o conteúdo das suposições que conformam sua tese, para então afirmar:

Argumentarei que essas suposições que, de fato, correspondem substancialmente às relações reais de uma sociedade de mercado foram o que deu à teoria liberal sua força no século XVII, mas que se tornou a origem de sua fraqueza no século XIX, quando a evolução da sociedade de mercado destruiu certos pré-requisitos para se extrair uma teoria liberal de suposições possessivas, ao passo que a sociedade se lhes amoldou tão intimamente que elas não puderam ser abandonadas. Ainda não foram abandonadas e nem poderão ser enquanto predominarem as relações de mercado¹⁵.

Entendo que a afirmação de que as ideias sobre o indivíduo contidas na tese do individualismo possessivo “correspondem substancialmente às relações reais de uma sociedade de mercado” expressam um dos limites da teorização do autor. A afirmação é questionável, por um lado, a partir de uma posição materialista, segundo a qual é problemático considerar que uma noção de indivíduo baseada em uma descrição da natureza humana

15 MACPHERSON, 1979, p. 15–16

enclausurada em si mesma e cujas relações sociais dependem sempre de uma posição soberana por parte do indivíduo, a qual em alguma medida exclui da constituição individual as relações com outros e com o mundo, possa ser tomada como correspondente à realidade. Mas sob outra ótica, também não parece ser o caso de afirmar que tais proposições deixam de adequar-se à realidade a partir do século XIX, à medida que a propriedade material perde centralidade em relação à atribuição formal de cidadania. Ao contrário, é preciso reconhecer que essa “adequação” foi e é objeto de disputas teóricas e políticas, e que nunca se dá integralmente. Além disso, é o caso de perguntar se e como novas conformações de cidadania dão condições para o aparecimento de outras dinâmicas de individualismo possessivo, à medida da reconfiguração da reprodução social.

Ademais, quando são concebidas as teorias que fundamentam o individualismo possessivo, há outras disputas em jogo que justificariam reconsiderar tal posição. Warren Montag, por exemplo, reforça este ponto ao contrapor-se a interpretações como a de Macpherson as quais afirmam que Locke reduz o povo ao conjunto de proprietários de terra (*landowners*), indicando que deixam de considerar que, para Locke, todos os indivíduos possuem a propriedade de suas próprias pessoas e, mais do que isso, de que é esta propriedade em primeiro lugar que fundamenta a propriedade absoluta em sua teoria. Para o autor, a auto-propriedade de si (*self-ownership*) também cumpre a função de estabelecer uma “aliança entre as classes trabalhadoras e capitalistas agrários, afirmando que qualquer ataque até mesmo aos maiores produtores simultaneamente põe em questão a propriedade de suas próprias pessoas para os trabalhadores mais humildes”¹⁶, o que implica que a defesa da propriedade pode converter-se em uma questão também de auto interesse, para além do direito natural. Nesta leitura, aqueles que não possuem propriedade material estariam já incluídos nas teses individualistas possessivas do século XVII, na medida em que possuem a propriedade sobre si mesmos – o que não implica, contudo, que essa inclusão ou tentativa de unidade seja livre de problemas ou contradições¹⁷.

16 MONTAG, 2005, p. 155.

17 Tal contradição se torna explícita, por exemplo, na passagem de *Some Considerations of the Consequences of Lowering the Interest, and Raising the Value of Money*, citada tanto por Macpherson, como por Montag, na qual Locke afirmará: “O quinhão do trabalhador raramente sendo mais do que a mera subsistência, jamais deixa a essa categoria humana tempo ou oportunidade para elevar seus pensamentos acima disso, ou para lutar com os mais ricos pelos seus (como um interesse comum), a não ser quando algum grande desastre coletivo, unindo-os num

Apesar desses contrapontos, a perspectiva de uma ampliação da tese do individualismo possessivo para além dos limites estabelecidos na interpretação original de Macpherson envolve a percepção do individualismo possessivo como um conjunto de ideias que produziu e produz efeitos políticos reais significativos. De fato, é o reconhecimento de que esses efeitos se mantêm presentes nas dinâmicas políticas e sociais – mesmo diante de conquistas políticas decisivas como o sufrágio universal – que mobiliza o interesse em ampliar e aprofundar a análise de construções teóricas que fundamentaram tal entendimento sobre o indivíduo na modernidade ocidental. Para tanto, propõe-se considerar que os traços de um individualismo proprietário não são construídos apenas pela teoria política, mas que também estão inscritos em outras formas do pensamento moderno – na antropologia, na ideia de pessoa, nas compreensões sobre o sujeito e a subjetividade. As três primeiras proposições de Macpherson organizam uma primeira estrutura de aproximação de uma antropologia política que estabelece como condição do humano um regime de autopropriedade e de “liberdade de dependência da vontade alheia”, que tem por corolário uma ideia problemática de vontade. Apesar disso, o autor mesmo não se dedica à dimensão mais propriamente filosófica que sustenta essas ideias. Ainda que tenha proposto em um texto posterior que o individualismo possessivo consiste em uma ontologia¹⁸,

só fermento universal, os faz esquecer o respeito e lhes dá o atrevimento de pelear por suas necessidades pela força armada. E então, às vezes, arrombam as portas dos ricos e carregam tudo, como um dilúvio” (LOCKE, 1824, vol. IV, p. 71).

18 Em seu livro de 1973, *Democratic Theory*, Macpherson caracterizou o individualismo possessivo como a ontologia das democracias ocidentais e propôs substituí-la por uma ontologia do desenvolvimento democrático. Ver: MACPHERSON, 1973. De acordo com Cunningham, Macpherson entende por ontologia “uma concepção da natureza humana pressuposta, quando não sempre expressa de maneira explícita, por teóricos políticos e em culturas políticas populares que implicam em julgamentos sobre o que é moralmente desejável, ou pelo menos aceitável, e realista” (2019, p. 4) it still seems preoccupied either with textual exegesis of a conservatively construed canon, fashionable postmodern forms of with textual exegesis of a conservatively construed canon, fashionable postmodern forms of deconstruction, or the reduction of ideas to the context in which they were formulated and the y prejudices of the author. Usually written in esoteric style and intended only for disciplinary experts, political theory has lost both its critical character and its concern for political practice. Behaviorist and positivist political scientists tend to view it as a branch of philosophical y metaphysics or as akin to literary criticism. They are not completely wrong. There is currently no venue that highlights the practical implications of theory or its connections with the larger world. I was subsequently delighted when Palgrave Macmillan offered me the opportunity of world. I was subsequently delighted when Palgrave Macmillan offered me the opportunity of editing *Critical Political Theory and Radical Practice*. When I was a graduate student at the University of California: Berkeley during the 1970s, critical theory was virtually unknown in the United States. The academic mainstream

sua teoria ampara-se muito pouco nas elaborações metafísicas ou ainda nas dimensões psicológicas dos autores que estudou.

Para que se possa acessar uma outra perspectiva sobre o individualismo possessivo, propõe-se resgatar a revisão de Étienne Balibar sobre o tema – a qual é centrada sobretudo na teoria de Locke – como forma de trazer à tona uma análise transdisciplinar do problema. Algumas razões justificam o foco em Locke. Primeiramente, é em sua obra que se apresenta de modo mais explícito a ideia de autopropriedade ou propriedade de si – condensada na fórmula “cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa” [*every Man has a Property in his own Person*]¹⁹ – que estrutura sua teoria sobre a propriedade e, conseqüentemente, fundamenta sua teoria do direito. Além disso, dentre os autores do período, Locke é o único a ser diretamente reivindicado como antecessor do liberalismo. Já no campo metafísico, o autor elabora ideias importantes para a reflexão sobre o indivíduo, como as noções de pessoa, identidade pessoal e autoconsciência. Ademais, ao analisar o pensamento dos grandes pensadores metafísicos do século XVII, como Descartes, Hobbes, Spinoza, Leibniz e Locke, Balibar conclui que se podemos perceber em algumas dessas metafísicas a presença tanto de elementos “pré-modernos” como “pós-modernos”, isso se deve ao “fato de que nossa concepção tipicamente ‘moderna’ do indivíduo foi basicamente desenvolvida em outra direção, para a qual o principal contribuinte filosófico foi Locke”²⁰.

was late in catching up and, when it finally did during the late 1980s, it predictably embraced the more metaphysical and subjectivist trends of critical theory. Traditionalists had little use for an approach in which critique of a position or analysis of an event was predicated on positive ideals and practical political aims. In this vein, like liberalism, socialism was a dirty word and knowledge of its various tendencies and traditions was virtually non-existent. Today, however, the situation is somewhat different. Strident right-wing politicians have openly condemned “critical thinking” particularly as it pertains to cultural pluralism and American history. Such parochial validations of tradition have implications for practical politics. And, if only for this reason, it is necessary to confront them. A new generation of academics is becoming engaged with immanent critique, interdisciplinary work, actual political problems, and more broadly with immanent critique, interdisciplinary work, actual political problems, and more broadly the link between theory and practice. Critical Political Theory and Radical Practi...”, “author”: [{"-dropping-particle": "", "family": "Cunningham", "given": "Frank", "non-dropping-particle": "", "parse-names": false, "suffix": ""}], "id": "ksemelVB/mCrSZzDi", "issued": {"date-parts": [{"2019"}]}, "publisher": "Springer International Publishing", "publisher-place": "Cham", "title": "The Political Thought of C.B. Macpherson", "type": "book", "locator": "4", "label": "page"}], "schema": "https://github.com/citation-style-language/schema/raw/master/csl-citation.json" .

19 LOCKE, 2020, liv. II, § 27

20 BALIBAR, 1996, p. 233.

Nesse sentido, uma das hipóteses a serem perseguidas é a de que a teorização de Locke em torno do indivíduo estabelece certos limites em relação à posição subjetiva a partir da qual a luta política é travada. Tal hipótese, não está baseada na propriedade material como condição para a participação política. Ao contrário, trata-se da ideia de que na modernidade o vocabulário da liberdade de dependência alheia, da voluntariedade e da autopropriedade tem representado uma espécie de baliza da dinâmica política, mesmo para os mais despossuídos. Uma interpretação dessa ordem é elaborada justamente por Balibar, que refletiu consistentemente sobre a contribuição de Locke para a conformação da problemática moderna do indivíduo e do sujeito. Assim, na próxima sessão destacaremos alguns aspectos de sua revisão sobre o problema do individualismo possessivo, que vai além dos confins da teoria política tradicional a que se limitou o pensador canadense para promover uma análise transdisciplinar que articula teoria política e metafísica²¹.

4. Apropriar a consciência e possuir a própria pessoa: o paradigma de Locke

O ponto de partida da divergência de Balibar com relação à Macpherson está no reconhecimento de que este “achata” as diferenças e projeta argumentos sobre os autores do século XVII. Diferentemente dos demais críticos, contudo, não passa a simplesmente refutar a tese do individualismo possessivo.

21 Na introdução da edição inglesa do livro de Balibar sobre Locke, Stella Sandford pontua que o espírito da leitura política que Balibar faz do Ensaio sobre o entendimento humano é atravessado pelo clássico estudo de Macpherson, no entanto relembra que este raramente refere-se ao Ensaio em sua teorização. Ela sugere, contudo, que, caso Macpherson tivesse considerado tais dimensões do pensamento de Locke, provavelmente limitar-se-ia a situá-las no interior do enquadramento político-econômico que embasa sua teoria e a considerar os aspectos filosóficos como determinados por esse enquadramento. Segundo a autora, uma perspectiva deste tipo foi de fato encampada por Neal Wood e por Ellen Meiksins Wood, em *The Politics of Locke's Philosophy* (1983), obra na qual “aspectos do Ensaio de Locke são explicados de acordo com seu ‘enraizamento em uma determinada perspectiva social’ que inclui, especialmente, o ideal burguês do indivíduo racional como base da sociedade. Para Wood, isto significa que Locke combina o eu aquisitivo do individualismo burguês (o “eu conativo”) com o “eu cognitivo”, produzindo um modelo mercadológico da teoria do conhecimento como aquisição” (SANDFORD, 2013, ebook). Nessa abordagem, a relação entre política e filosofia é tratada privilegiando apenas um dos lados, tendendo a “ver a filosofia como apenas um desdobramento ideológico da política” (SANDFORD, 2013, ebook). Já as elaborações de Balibar sobre o tema têm o feito único de serem propriamente transdisciplinares e de atribuírem um papel ativo aos aspectos não-econômicos.

Ao contrário, o pensador francês sustentará que não há um individualismo possessivo, mas pelo menos dois – um de Locke e um de Hobbes. Além de traçar diferenças entre as perspectivas desses dois autores, contudo, é ao “individualismo possessivo” de Locke a que se dedica mais a fundo.

Primeiramente, Balibar sustenta que há uma divisão inicial no centro da diferença entre esses dois individualismos quanto às formas que cada um dos autores enxerga o limite “natural” da política, isto é, “a resistência do indivíduo [self] a qualquer tentativa de excluí-lo de suas ‘propriedades’”²². Para Locke, este limite seria tratado como positividade – uma delimitação ao que o Estado pode ou não em face do indivíduo e que será condensado posteriormente nas ideias de direitos humanos e direitos cívicos. Já em Hobbes, esse limite é tratado como negatividade ou vazio, na forma da ameaça latente de retorno a um estado de natureza violento em que cada um representa um perigo à vida do outro, e que foi suprimido pela instituição do Estado e da lei²³. A partir disso, Balibar sugere que se pode pensar uma “dialética da noção de individualismo possessivo” na qual três termos se articulam: o poder, a propriedade e o proprietário. A forma de articulação determina a diferença entre as duas posições. Da perspectiva hobbesiana, isso se daria no sentido de um “poder da propriedade”, enquanto para Locke seria plausível falar em “propriedade como poder”. No modelo hobbesiano, a propriedade material representaria apenas uma das formas de aquisição do poder no interior de uma economia ou mercado de poder em que outros elementos, como um cargo, um ofício ou certo conhecimento, consistiriam em outras possibilidades de adquiri-lo ou exercê-lo. Já na perspectiva lockeana, pode-se dizer que a propriedade antecede o poder, “a propriedade não é uma parte constitutiva do poder; ao contrário, o poder deriva da propriedade”²⁴. Essa é uma formulação decisiva, na medida em que permite pensar como a ideia de possuir algo enseja a criação de uma relação política e constitui uma forma específica de socialização.

No verbete *person/personal* (pessoa/pessoal), parte do glossário de conceitos que integra seu livro sobre Locke²⁵, Balibar sugere que, embora as teorias dos dois autores possam ser consideradas “individualistas”, em um

22 BALIBAR, 2002, p. 301.

23 Para uma interpretação sobre esta relação particular entre estado de natureza e soberania em Hobbes ver: AGAMBEN, 2002, p. 41–42; 112–113.

24 BALIBAR, 2002, p. 302.

25 BALIBAR, 2013, ebook.

sentido formal, há uma diferença fundamental entre as formas de conceber a pessoa. Em Hobbes, a pessoa é tratada segundo o modelo da ficção²⁶, a despeito da divisão entre pessoas naturais e fictícias, dizendo respeito a uma espécie de máscara que é atribuída desde o exterior, para exercer a função de vincular determinadas ações e palavras – sejam suas ou de outrem a quem representa – a um indivíduo. Nessa teoria, tal concepção serve para fundamentar justamente a relação de representação – a associação autor-ator – que se constitui através do pacto e é generalizada para caracterizar o papel social dos indivíduos. Já em Locke, a definição de pessoa, está diretamente ligada ao conceito de self – o eu ou si mesmo – e diz respeito, portanto, a uma interioridade, de modo que a vinculação dos atos à pessoa não vem do exterior como em Hobbes, envolvendo, ao contrário, a interioridade, uma vez que essa vinculação passa necessariamente pela consciência do indivíduo.

A parte as diferenças entre Hobbes e Locke, portanto, Balibar demonstra que essa ideia de pessoa/self – fortalecida em diversos sentidos ao longo da história da modernidade – se articula na teoria lockeana com os conceitos de consciência [consciousness]²⁷ e de identidade pessoal [personal identity], em uma espécie de relação circular. A definição de pessoa em Locke encontra-se no § 26, capítulo XXVII, Livro II, do Ensaio sobre o entendimento humano, que é a base do estudo de Balibar²⁸. No parágrafo lê-se:

26 “Uma pessoa é aquela cujas palavras ou ações são consideradas quer como suas próprias quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja com verdade ou por ficção. Quando elas são consideradas como suas próprias ele se chama pessoa natural. Quando são consideradas como representando as palavras e ações de um outro, chama-se-lhe uma pessoa fictícia ou artificial” (HOBBS, 1983, cap. XVI).

27 O termo *consciousness* é um neologismo introduzido na língua inglesa no século XVII, como tradução do termo latino *conscientia*, até então comumente traduzido para o inglês apenas como *conscience*. Para Balibar, Locke é o grande protagonista da introdução do termo e de sua definição conceitual – a saber a atribuição de um sentido metafísico ao termo em oposição ao sentido moral característico da palavra *conscience* que se encontrava já em uso. Antes o termo aparece apenas na obra de Ralph Cudworth, *True Intellectual System of the Universe*, de 1678. No francês, assim como no português, uma mesma palavra – *conscience*, no francês, *consciência*, no português – é utilizada para expressar os sentidos moral (como, por exemplo, em “exame de consciência”) e metafísico/psicológico (como, em “recobrar a consciência”) do termo. Já no inglês, assim como no alemão, convencionou-se utilizar dois termos distintos. Em inglês, o termo *conscience* serve ao primeiro sentido (como em “*bad conscience*”), já o termo *consciousness*, ao segundo (como em “*loss of consciousness*”). Respectivamente, no alemão, são empregados os termos *Gewissen* e *Bewußtsein*.

28 Em 1694, Locke adiciona à segunda edição do Ensaio um novo capítulo intitulado “Da identidade e da Diversidade”, que se acomodou na obra como o capítulo XXVII do Livro II. O capítulo despertou profunda atenção de Étienne Balibar, levando-o a realizar uma nova tradução e uma série de comentários sobre o assunto. O autor considera o capítulo especial, pois

§ 26. Pessoa, no meu entender, é o nome desse eu. Onde quer que o homem encontre aquilo que chama de si-mesmo, ali está, poderá dizer um outro, a mesma pessoa. Pessoa é um termo forense que abrange ações e o mérito destas, que cabe apenas a agentes inteligentes, capazes de lei e de felicidade e aflição. Se essa personalidade estende-se a si mesma, para além da existência presente, ao que é passado, é apenas pela consciência que a concerne e a torna responsável, que reconhece e imputa a si mesma ações passadas justamente na mesma base e pela mesma razão que no presente²⁹.

Na passagem reproduz-se uma ideia, constituída ao longo do capítulo especialmente nos §§ 9 e 16, de que a consciência se trata de um movimento de duração que caracteriza a identidade do eu consigo mesmo e aponta-se que esse movimento envolve especificamente uma apropriação das ações e dos méritos dessas ações, tanto presentes, como passadas, de modo a se envolver e se tornar por elas responsabilizável. O autor sustenta que tal entendimento da autoconsciência é uma criação de Locke que lança as bases para o que viria se tornar acabado com o kantismo como a ideia moderna de sujeito³⁰.

Na perspectiva de Balibar, Locke estabelece a continuidade da consciência – da qual todo pensamento depende – como critério da identidade pessoal, o que se dá explicitamente neste trecho do § 9: “o alcance da identidade de uma pessoa é igual à extensão retrospectiva da consciência que ela tem de uma ação ou de um pensamento”³¹. A pessoa cuja identidade reside na

pode ser percebido como um texto relativamente autônomo frente ao restante do livro, uma vez que extrai suas consequências sem depender dos desenvolvimentos prévios do texto “acerca das operações da mente [mind] (uma palavra tipicamente ‘intraduzível’) e do entendimento, mas, ao contrário, garante uma nova base para estes desenvolvimentos” (BALIBAR, 2017, p. 75).

29 LOCKE, 2008, 2012. Reproduzo o texto original em inglês em virtude da precisão terminológica: § 26. *Person, as I take it, is the name for this self. Wherever a man finds what he calls himself, there, I think, another may say is the same Person. It is a Forensick Term, appropriating Actions and their Merit; and so belongs only to intelligent Agents, capable of a Law, and Happiness, and Misery. This personality extends it self beyond present Existence to what is past, only by consciousness, whereby it becomes concerned and accountable; owns and imputes to it self past actions, just upon the same ground and for the same reason as it does the present.*

30 “A filosofia de Descartes sobre o sujeito pensante nada tem a ver nem com o termo nem com a noção de consciência [consciousness]. E uma vez mais, foi Locke quem parece ter inaugurado e efetivamente inventado uma concepção de subjetividade individual que a situa no âmbito da consciência [consciousness] e praticamente a identifica, como mais tarde em Kant, com a possibilidade da autoconsciência [self-consciousness]” (BALIBAR, 2006, p. 23).

31 LOCKE, 2008, 2012 Texto original de Locke: “And as far as this consciousness can be extended backwards to any past Action or Thought, so far reaches the Identity of that Person”.

continuidade de sua consciência é sistematizada pela expressão nominal “the Self”, de modo que o sujeito lockeano é definido essencialmente como “um si-consciente [self-consciousness], ou mais precisamente, uma consciência do ‘si’ [a consciousness of ‘the Self’]”³².

No § 9 é expresso um princípio lógico-psicológico segundo o qual para pensar ou perceber a pessoa tem, antes de tudo, que pensar ou perceber que pensa ou percebe. Neste ponto, a teoria de Locke foi criticada por pensadores que a identificaram como uma teoria da memória, por não dar conta do problema do esquecimento das ideias e ações, fato que não leva um indivíduo a pensar ter perdido sua identidade. No entanto, segundo Balibar, Locke rebateu tais críticas articulando consciência e memória, de um modo “que torna o esquecimento uma marca de imperfeição e finitude em função de uma temporalidade interna essencial à subjetividade do pensamento”³³. Essa temporalidade seria explicitada no § 16, onde Locke afirma ser evidente que a consciência “na medida de sua extensão a épocas passadas, une numa mesma pessoa as existências e ações distantes no tempo e aquelas que as sucedem imediatamente”³⁴. A partir disso, no presente da consciência está sempre em jogo uma relação com passado e futuro. Trata-se de uma totalização subjetiva do tempo, diz Balibar, na medida em que “não se refere ao passado sem perpetuamente antecipar o futuro, sem, em um certo sentido, ‘chegar’ do futuro”³⁵. O eu autoconsciente do presente, por meio do movimento da consciência de pensar que pensa, se estabelece tanto em relação àquilo que pensou no passado, quanto em relação àquilo que terá pensado no instante presente em que pensa.

É decisivo, porém, que esse movimento da consciência, com sua condensação de múltiplas temporalidades, trate-se justamente de um movimento de apropriação de si³⁶, o qual tem repercussões tanto jurídicas,

32 BALIBAR, 2013, ebook.

33 BALIBAR, 2013, ebook.

34 LOCKE, 2008, 2012. Texto original de Locke: “tis consciousness, as far as ever it can be extended, should it be to Ages past, unites Existences, and Actions, very remote in time, into the same Person, as well as it does the Existence and Actions of the immediately preceding moment.”

35 BALIBAR, 2013, ebook.

36 No parágrafo 26, Locke emprega de fato o termo appropriating, embora o tradutor brasileiro tenha optado pelo verbo “abranger”. Balibar aponta para a necessidade de se esclarecer o sentido do verbo appropriate, assim como do verbo own – também empregado no parágrafo e traduzido como deter – para a compreensão do que está em jogo na construção lockeana. Desse

como políticas. Este é um ponto decisivo para compreender em que sentido voltar-se à metafísica lockeana permite acessar uma outra dimensão do individualismo possessivo. Assim, pode-se perguntar: de que modos esse movimento de apropriação/reconhecimento das próprias ações pela consciência que cria uma identidade pessoal para o indivíduo se relaciona com a apropriação pelo trabalho realizado pelo próprio corpo que Locke considerou o fundamento de sua teoria da propriedade nos Dois tratados sobre o governo? Como visto, Balibar sugere que há em Locke uma dialética da individualidade e da propriedade, a qual se constitui em torno da fórmula “propriedade como poder”.

No entanto, haveria duas formas de compreender tal formulação, dependendo de quem é considerado fundamentalmente livre ou capaz de agenciar as formas de poder na teoria de Locke: se a pessoa do proprietário ou a propriedade, entendida em termos abstratos. Para Balibar, que reconhece a possibilidade das duas leituras, o mais interessante é considerar que é da propriedade, em sentido abstrato e “mais metafísico”, portanto, que o poder deriva. Quer dizer, “é a propriedade que forma a essência do proprietário, sua capacidade interna ou poder de agir – o que Locke chama vida e também trabalho”³⁷. A própria ideia de propriedade, que na teoria de Locke é articulada com a de liberdade³⁸, no entanto, poderia ser entendida

modo, o autor recorda que “to appropriate” possui dois sentidos indissociáveis, expressando tanto uma “identificação a”, como uma “aquisição”, no sentido de converter em propriedade privada. No Ensaio, Locke emprega poucas vezes o verbo appropriate, utilizando-o sempre para falar de ações. Por outro lado, a noção de appropriation é a mesma utilizada por Locke no Segundo Tratado. Estrutura semelhante aparece na palavra “own”, que por sua vez é empregada por Locke de diversas maneiras. Na definição do dicionário Oxford Languages, o adjetivo own é assim explicado: “usado com um pronome possessivo para enfatizar que alguém ou algo pertence ou se relaciona à pessoa ou coisa mencionada”. Como adjetivo, o termo é comumente traduzido para o português como “próprio”. Já como verbo, own é traduzido, em geral, pelos verbos “possuir” e “ter”, ligados à ideia de “ser dono”, mas também pode ter seu sentido atribuído a “admitir”, “reconhecer”, sobretudo nos usos formais do verbo. Em relação ao francês, Balibar identifica o mesmo, apontando que: “na realidade, estes dois significados não são independentes, uma vez que não se pode admitir/reconhecer algo que não seja “seu” (ou que não venha “de si”), e inversamente, o simples fato de admitir, de se reconhecer responsável por algo torna-o ipso facto “seu”, apropriando-se dele, em particular quando não se trata de bens mas de ações, que é o cerne do problema jurídico e moral” (BALIBAR, 2011, p. 132–133). Para o autor, os termos engendram o que chama de um “jogo linguístico metafísico”, reunindo questões de identidade e identificação a questões do próprio e da propriedade, ao ponto de se tornarem equivalentes.

37 BALIBAR, 2002, p. 302.

38 Vale resgatar algumas das definições de Locke em relação à liberdade nos Dois Tratados. No Livro II, § 57 a liberdade é assim definida: “[...]A liberdade consiste em estar livre de restrições

em duas direções. Uma delas mais próxima das leituras que consideram que a teoria de Locke limita a verdadeira liberdade, e conseqüentemente a cidadania, aos detentores de propriedade material – isto é, uma propriedade reconhecida juridicamente, uma propriedade constituída, e que no tempo de Locke determinava a garantia e a amplitude da participação política. O pensador francês, contudo, defende uma segunda leitura, a qual sugere que a propriedade da qual o poder deriva e pela qual se exerce a liberdade é uma propriedade constituinte:

uma propriedade originária que não é “medida” pelas instituições previamente existentes por ser a individualidade em si. Deste ponto de vista, pode-se dizer que essencialmente é a “propriedade” que é livre, e não simplesmente o proprietário, mas é preciso mostrar que o sujeito individual na prática se identifica com essa propriedade que forma a sua essência, que ele reconhece a sua identidade no próprio processo de apropriação e aquisição³⁹.

Esse entendimento, que é coerente com a ideia sustentada na teoria política de Locke de que a propriedade primeira de qualquer indivíduo, e condição para qualquer outra apropriação e acumulação, é a propriedade sobre si mesmo, sobre a “própria pessoa”, lança uma nova perspectiva em relação à profundidade com que individualidade e propriedade estão articuladas na antropologia filosófica lockeana. A ideia de que há uma identificação do sujeito individual com a propriedade leva a considerar que, se a identidade pessoal é constituída pela apropriação/reconhecimento das ações de certo indivíduo por sua autoconsciência, o trabalho, enquanto meio de apropriação, constitui a referência geral do agir consciente para Locke. – Ao mesmo

e de violência por parte de outros, o que não pode existir onde não existe lei. Mas não é, como já nos foi dito, liberdade para que cada um faça o que bem quiser (pois quem poderia ser livre quando o capricho de qualquer homem pode dominá-lo?), mas uma liberdade para dispor e ordenar como se quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro dos limites das leis às quais se está submetido; e, portanto, não estar sujeito à vontade arbitrária de outrem, mas seguir livremente a sua própria” (2020, liv. II, § 57). Além disso, no § 87 a liberdade é articulada com o poder de cada um para preservar sua propriedade, entendida em sentido amplo como a “vida, liberdade e bens”. Neste parágrafo se lê: “Tendo o homem nascido, tal como se provou, com título à liberdade perfeita e a um gozo irrestrito de todos os direitos e privilégios da lei da natureza da mesma forma que qualquer outro homem ou grupo de homens no mundo, tem ele por natureza o poder não apenas de preservar sua propriedade, isto é, sua vida, liberdade e bens contra injúrias e intentos de outros homens [...]” (2020, liv. II, § 87).

39 BALIBAR, 2002, p. 302–303.

tempo também a apropriação pelo trabalho depende de uma representação consciente para efetivar-se⁴⁰. Como sustenta Montag, essas duas formas do indivíduo de Locke – aquele isolado e unido a si mesmo pela consciência e aquele proprietário de si mesmo – pressupõem uma a outra e estão em uma relação recíproca, sem anterioridade lógica-cronológica, à qual Balibar caracteriza como paralelismo⁴¹.

Para Balibar, a liberdade da propriedade que conforma a individualidade em Locke conduz a alguns paradoxos na medida em que, ao convergir pessoa e propriedade na fórmula da “propriedade de si” ou *selfownership*⁴², torna explícita a mobilização de uma noção de sujeito individual na qual inalienabilidade e alienabilidade convivem. Tal noção faz com que “imediatamente nos confrontemos com uma unidade paradoxal de opostos que talvez seja inerente à fundação da subjetividade moderna”⁴³. Assim, Balibar é capaz de expor com clareza certa estranheza, mas também efetividade, da teoria de Locke (que parece se estender ao liberalismo, em geral), ao perceber que esta

conseguiu criar uma convertibilidade absoluta entre um discurso sobre a libertação do indivíduo de qualquer forma de “sujeição” ou “escravidão” e um discurso sobre o poder de apropriação deste mesmo indivíduo, para que ele possa identificar-se conscientemente com a propriedade que é a sua *raison d'être*⁴⁴.

Esse processo constitutivo de identificação do sujeito individual com a propriedade e o movimento de apropriação, que se apresenta na teoria política por meio do trabalho, e que cria, ademais, condições ontológicas para a alienação capitalista do trabalho, se torna mais claro, contudo, se integrado à compreensão metafísica da autoconsciência de si que foi brevemente delineada. Em certo sentido, é possível identificar a constituição da identidade

40 Balibar observa isso, por exemplo, quando afirma que “todas as ações do corpo trabalhador são acompanhadas de uma representação consciente, ou uma representação de seu significado e de seus fins na consciência – o derradeiro lugar da identidade pessoal” (2002, p. 304).

41 MONTAG, 2017, p. 157.

42 O termo, que tem disso usado como equivalente da fórmula lockeana, é introduzido tardiamente por Robert Nozick em “Anarquia, Estado e Utopia” (1974), e mantido por seus críticos posteriores. Nesse sentido, ver: (BALIBAR, 2002, p. 316, 2014, p. 78, 310). Para uma contra-posição da equivalência dos dois termos e uma defesa da manutenção do uso de “property in the person”, ver: (PATEMAN, 2002).

43 BALIBAR, 2002, p. 303.

44 BALIBAR, 2002, p. 304.

pessoal, por meio do reconhecimento/apropriação de pensamentos e ações, como um movimento semelhante ao de aquisição da propriedade material. Trata-se, na consciência, de um gesto equivalente ao daquele indivíduo que com o trabalho de seu corpo “se alimenta das bolotas que apanha debaixo de um carvalho ou das maçãs que colhe nas árvores do bosque”⁴⁵ e, neste gesto, faz delas propriedade. Uma vez que, parece-me, a consciência, diante da vastidão do pensamento e da experiência, exerce também um trabalho de enclausurar certos pensamentos, percepções, sensações para constituir o patrimônio do self, configurando uma certa narrativa⁴⁶ sobre si ou tal como o pintor em seu autorretrato – modalidade artística que surge em meados do século XV.

5. Considerações finais

A partir do que foi desenvolvido, é possível traçar certas consequências dessa modulação lockeana do indivíduo político-metafísico, a qual, de várias formas, deitou raízes na política e no direito modernos, e considerar brevemente em que sentido essa é ainda uma questão contemporânea.

Uma consequência importante desse modo de conceber a individualidade, é que o gesto de apropriação/reconhecimento do pensamento como próprio, que constitui a consciência de si (self-consciousness), representa explicitamente uma exclusão de todos os outros do conhecimento e avaliação deste pensamento, constituindo um modelo de indivíduo em cuja base está uma pressuposição de isolamento. Para Montag, a operação do conceito de consciência de Locke assegura tanto “a unidade do indivíduo com ‘seu próprio pensamento’”, como também “com a organização do corpo que ele chama seu próprio”, garantindo, com isso, que “o indivíduo não possa sentir ou pensar aquilo que o outro exterior sente ou pensa”⁴⁷. Nesse sentido, em termos lockeanos, tudo aquilo que um homem percebe, sente, pensa, tudo o que, enfim, passa por sua mente e é reconhecido por sua consciência, só pode ser entendido como próprio, excluindo-se a possibilidade de que venha de um outro indivíduo. Essa separação ou isolamento do pensa-

45 LOCKE, 2020.

46 Em certo momento Balibar descreverá o movimento da consciência como uma operação de “storing” (2013, ebook).

47 MONTAG, 2017, p. 160.

mento e das sensações em relação a cada consciência é extrema ao ponto de Locke afirmar que caso um indivíduo “descubra a si mesmo consciente de qualquer das ações de Nestor, ele então descobrirá a si mesmo como a mesma pessoa que Nestor”⁴⁸.

Com isso, além de circunscrever todo pensamento ao registro do indivíduo, Locke também encerra a possibilidade de um dinamismo afetivo e da consideração que o pensamento e a mente se constituem envolvendo uma rede de relações que está para além apenas do indivíduo em si mesmo. O autor distancia-se, neste sentido, de Malebranche, como também de Spinoza, para quem:

as paixões e imagens passavam tão livremente entre as pessoas que a questão de saber se o que se passa na minha mente é meu ou de outra pessoa se tornou um problema insolúvel, pondo em dúvida a própria noção de “uma mente própria do homem” e, portanto, a relação de propriedade entre mim e o que eu chamo meu ou meu próprio⁴⁹.

Estes limites, contudo, não estão restritos ao pensamento, mas modulam também a configuração da sociabilidade, a constituição dos vínculos políticos e a relação que um indivíduo constitui com a comunidade. Uma das perspectivas de Balibar sobre isso considera que a sociabilidade que se constitui a partir da ontologia individualista lockeana opera segundo uma permanente “desconstrução e reconstrução da comunidade”, ou, dito de outra forma, uma constante privatização e socialização da natureza e de si, à medida em que o indivíduo, com seu trabalho, “retira do comum, da comunidade originária ou divina, todos os bens necessários à sua conservação; mas como a troca é o desenvolvimento necessário do trabalho, ele também coloca em comum as suas produções, construindo assim a comunidade mundana”⁵⁰. Esse “pôr em comum”, contudo, é limitado pela mediação necessária com um âmbito privado estrito.

48 LOCKE, 2008, 2015, liv. II, XXVII, § 14. Texto original de Locke: “*let him once find himself conscious of any of the Actions of Nestor, he then finds himself the same Person with Nestor*”. Especificamente nesta citação utilizou-se a tradução de Flavio Fontenelle Loque, pois a tradução de Pimenta foi menos fiel ao texto de Locke neste ponto.

49 MONTAG, 2017, p. 167.

50 BALIBAR, 2002, p. 304–305.

Pode-se considerar, ademais, como a ideia de responsabilidade pessoal, a qual é fundamental para o direito moderno estruturar seus mecanismos de punição e responsabilização, repercute não apenas juridicamente, mas tem também consequências políticas. À medida que a ideia de responsabilidade é baseada no avanço de uma lógica de exclusão do outro em relação às ações de cada um, fundada na premissa de delimitação da culpa e da inocência, isso também interdita as possibilidades de partilha e compartilhamento da vida.

Mais especificamente, pode-se dizer que a descrição da apropriação e da anexação dos frutos da natureza como uma necessidade para sustentar a vida individual de cada pessoa, isto é, a afirmação de que “não pode haver propriedade sem vida e nem vida sem propriedade” representa, politicamente, a impossibilidade dos comuns (*the commons*) – a concepção de que a natureza e seus frutos pertencem a todos e a ninguém. A construção de Locke, nesse sentido, manifesta-se como “uma versão inicial da chamada tragédia dos comuns, mas sobretudo uma versão mais violenta e ameaçadora”⁵¹. Tal reconhecimento de que a tragédia dos comuns começa na tragédia do indivíduo autoconsciente, se considerado seriamente, deve levar ao entendimento de que a problemática envolvendo a propriedade na própria pessoa, ou *self-ownership*, na terminologia contemporânea, tem uma efetividade que não pode ser ignorada e que está além de uma repercussão condicionada à forma da metáfora, como propõe, por exemplo, Davies⁵².

Assim, valeria perguntar se pode o direito, para quem essa ideia moderna de indivíduo é tão decisiva, sobretudo na definição de responsabilidade, conceber a subjetividade jurídica de outro modo? Um modo em que a constituição de direitos parta do reconhecimento da exterioridade constitutiva do indivíduo e de sua implicação social? E por outro lado, interrogar como mobilizar dinâmicas políticas de abertura e não de cercamento dos sujeitos, isto é, como resgatar nos níveis individual e social algo desse “comum” perdido?

Colocar essas perguntas, as quais em boa medida são a motivação para revisitar a temática exposta neste artigo, parece um gesto importante diante do contexto de crises múltiplas que se impõem contemporaneamente. Em certo sentido, a crise democrática, que levou Macpherson a elaborar sua tese, parece ter se intensificado nos últimos tempos, com diversas situações de

51 MONTAG, 2017, p. 169.

52 Margareth Davies aborda a problemática do *self* como uma metáfora da propriedade. Embora reconheça os efeitos dessa metáfora, a ausência das repercussões metafísicas do problema tende a limitar seu alcance. Ver: DAVIES, 2007, cap. 2.

fortalecimento de forças autoritárias. Além disso, eventos como a pandemia de COVID-19 e a intensificação da crise climática, cujos eventos extremos têm ocorrido de forma cada vez mais frequente, tornaram mais palpáveis os limites de uma orientação política e vital modulada por uma concepção proprietária da individualidade. Ao mesmo tempo, o advento de um neoliberalismo globalmente generalizado a partir da década de 1970 representou, dentre outras coisas, a intensificação de uma ideologia do individualismo proprietário, a qual se manifesta através de uma série de dinâmicas sociais contemporâneas que tendem a reforçar essa posição de uma comunidade de indivíduos autocentrados, autodeterminados, autoproprietários e, como vimos, autoconscientes. Espera-se, portanto, ter ficado clara, por um lado, a importância de fomentar novas dinâmicas sociais que estabeleçam, por exemplo, algo da ordem do comum e da solidariedade, e, por outro, como esse é um desafio significativo, e pleno de contradições, em face do enraizamento profundo do individualismo possessivo em nossos modos de vida.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ALTHUSSER, Louis. Observação sobre uma categoria: processo sem sujeito nem fim (s). In: ALTHUSSER, Louis. *Posições 1*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1978. p. 66–71.
- ALTHUSSER, Louis. A corrente subterrânea do materialismo do encontro (1982). *Crítica Marxista*, n. 20, Tradução de Mónica G. Zoppi Fontana, p. 9–49, 2005.
- BALIBAR, Étienne. What is Man in Seventeenth-Century Philosophy? Subject, Individual, Citizen. In: COLEMAN, J. (Ed.). *The Individual in Political Theory and Practice*. Oxford: Clarendon Press, 1996. p. 215–241.
- BALIBAR, Étienne. “Possessive Individualism” Reversed: From Locke to Derrida. *Constellations*, v. 9, n. 3, p. 299–317, 2002.
- BALIBAR, Étienne. My Self and My Own: One and the Same? In: MAURER, B.; SCHWAB, G. (Eds.). *Accelerating Possession*. New York: Columbia University Press, 2006. p. 21–44.
- BALIBAR, Étienne. *Citoyen sujet et autres essais d’anthropologie philosophique*. Paris: Presses Universitaires de France, 2011.

- BALIBAR, Étienne. *Identity and Difference. John Locke and the Invention of Consciousness*. Tradução de Warren Montag. New York: Verso, 2013.
- BALIBAR, Étienne. *Equaliberty*. Tradução de James Ingram. Durham: Duke University Press, 2014.
- BALIBAR, Étienne. *Citizen Subject*. Tradução de Steven Miler. New York: Fordham University Press, 2017.
- CUNNINGHAM, Frank. *The Political Thought of C.B. Macpherson*. Cham: Springer International Publishing, 2019.
- DARDOT, Pierre.; LAVAL, Christian. *Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DAVIES, Margareth. *Property: Meanings, Histories, Theories*. Abingdon: Routledge, 2007.
- DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nizza da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- LOCKE, John. *The works of John Locke*. 12. ed. v. 4. London: C. Baldwin, 1824.
- LOCKE, John. *An Essay concerning Human Understanding*. Oxford World ed. New York: Oxford University Press, 2008.
- LOCKE, John. *Ensaio sobre o entendimento humano*. Tradução de Pedro Paulo Garrido Pimenta. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- LOCKE, John. *Ensaio sobre o entendimento humano II.27 Da identidade e da diversidade*. Revista Sképsis, v. Ano VIII, n. 12, tradução de Flavio Fontenelle Loque, p. 169–188, 2015.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução de Julio Fischer. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2020.
- MACPHERSON, Crawford Brough. *Democratic Theory: Essays in retrieval*. Oxford: Oxford University Press, 1973.
- MACPHERSON, Crawford Brough. *A Teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Tradução de Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MONTAG, Warren. *On the Function of the Concept of Origin: Althusser's Reading of Locke*. In: DANIEL, S. H. (Ed.). *Current continental theory and modern philosophy*. Evanston: Northwestern University Press, 2005. p. 148–161.

- MONTAG, Warren. A Parallelism of Consciousness and Property: Balibar's Reading of Locke. In: MONTAG, W.; ELSAYED, H. (Eds.). *Balibar and The Citizen Subject*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2017. p. 157–181.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PATEMAN, C. Self-ownership and property in the person: Democratization and a tale of two concepts. *Journal of Political Philosophy*, v. 10, n. 1, p. 20–53, 2002.
- SANDFORD, Stella. Introduction. *The Incomplete Locke: Balibar, Locke and the Philosophy of the Subject*. In: *Identity and Difference. John Locke and the Invention of Consciousness*. Tradução de Warren Montag. New York: Verso, 2013.
- STRATHERN, Marilyn. Naturalism and the invention of identity. *Social Analysis*, v. 61, n. 2, p. 15–30, 2017.
- TULLY, James. *An approach to political philosophy: Locke in contexts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- VICENZI, Glenda. *Entre individualismo possessivo e transindividualidade: Étienne Balibar e as alternativas políticas da modernidade*. Tese (doutorado)—Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2022.

Recebido em 16 de agosto de 2024.

Aprovado em 16 de agosto de 2024.

RESUMO: O artigo apresenta uma reflexão teórica sobre o problema da relação entre certas noções de indivíduo e propriedade como elementos centrais da sociabilidade moderna. Tal relação é compreendida a partir da expressão individualismo possessivo, que constitui uma síntese do problema para a teoria social. Toma-se como ponto de partida a teoria de C.B. Macpherson, que formulou a expressão no contexto da crise democrática do século XX, através de uma interpretação da filosofia política inglesa do século XVII. Recuperar-se o contexto geral dessa teoria, com o objetivo de explorar os múltiplos significados que atravessam a conjunção e de interrogar sobre como o individualismo possessivo interpela questões políticas atuais. Por um lado, aponta-se certas limitações da teoria de Macpherson, por outro, sustenta-se a importância da chave analítica do individualismo possessivo e a necessidade de expandir seu escopo. Isto é feito a partir da análise da revisão que Étienne Balibar faz do individualismo possessivo, através de uma interpretação da filosofia de John Locke que integra teoria política e metafísica demonstrando como uma ordem de apropriação se inscreve já na consciência. A partir desse corpo teórico, são estabelecidas algumas consequências dessa teoria para a constituição dos vínculos políticos e diante do cenário crítico contemporâneo. **Palavras-chave:** Individualismo, Propriedade; C.B. Macpherson, Étienne Balibar, John Locke, Antropologia política.

ABSTRACT: The article presents a theoretical reflection on the problem of the relationship between certain notions of the individual and property as central elements of modern sociability. This relationship is understood through the expression possessive individualism, which is a synthesis of the problem for social theory. The starting point is the theory of C.B. Macpherson, who formulated the expression in the context of the democratic crisis of the 20th century, through an interpretation of 17th century English political philosophy. The general context of this theory is recovered, with the aim of exploring the multiple meanings that run through the conjunction and of interrogating how possessive individualism interpellates current political issues. On the one hand, certain limitations of Macpherson's theory are emphasized, while on the other, the importance of the analytical framework of possessive individualism and the need to expand its scope are supported. This is done by analyzing Étienne Balibar's review of possessive individualism, through an interpretation of John Locke's philosophy that integrates political and metaphysical theory, demonstrating how an order of appropriation is already inscribed in consciousness. Based on this theoretical frame, some consequences of this theory are established for the constitution of political bonds and in the face of the contemporary critical scenario.

Keywords: Individualism, Property, Macpherson, Étienne Balibar, John Locke, Political anthropology.

SUGESTÃO DE CITAÇÃO: VICENZI, Glenda. Ainda o individualismo possessivo: notas político-metafísicas a partir de Étienne Balibar. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Edição 64, jan/jun, 2024. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.2082>.